



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 150

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Referindo-nos ao disposto nas Cartas-Circulares nº. s e 138, ambas de 13.08.75, esclarecemos, tendo em vista dúvidas suscitadas, que as prorrogações dos saldos das operações de CUSTEIO DE LAVOURAS prejudicadas pelos fenômenos podem ser efetivadas após a comprovação das perdas, através de perícias realizadas para os efeitos do PROAGRO ou de laudos elaborados pelos serviços de assistência técnica, observadas as seguintes diretrizes complementares:

I — Operações amparadas pelo PROAGRO

a) tanto nos casos de perda total, como nos de perda parcial, o saldo remanescente, após efetivada a indenização pelo PROAGRO, será prorrogado a partir da data do vencimento estipulado no instrumento de crédito a ser aditado;

b) relativamente aos subsídios de 40% ao preço de fertilizantes financiados no regime das Circulares nº s 257 e 262, respectivamente de 17.06.75 e 10.07.75, serão creditados á conta do mutuário na ocasião da indenização pelo PROAGRO (alínea “e” do artigo 7º da Circular nº 257) ou da formalização da prorrogação.

II — Operações não amparadas pelo PROAGRO

a) tanto na ocorrência de perda total, como na de perda parcial, o saldo da dívida poderá ser imediatamente prorrogado, calculando-se o novo prazo a partir da data do vencimento constante do instrumento primitivo;

b) os subsídios referidos no parágrafo I-b supra serão creditados aos mutuários por ocasião das respectivas prorrogações ou, se for o caso, nas datas dos vencimentos das operações.

Brasília (DF), 17 de outubro de 1975

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL

Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen